



Relatório Semestral de Avaliação do Regime de Recuperação Fiscal

Competência: 1º Semestre de 2023

Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal
do Rio de Janeiro

MINISTÉRIO DA
FAZENDA



Cumprimento das obrigações com o RRF *

1. Art. 8º da LC 159/2017 **

Não cumpriu

2. Medidas de Ajuste ***

Cumpriu

3. Classificação de Desempenho

C

4. Fatos Relevantes

Dec. nº 48.359/23

Inadimplente

* Art. 5º da [Portaria 10.123/2021](#)

** Art. 32-A, inciso I do [Decreto nº 10.681/2021](#)

*** Art. 32-A, inciso II do [Decreto nº 10.681/2021](#)

Cumprimento das obrigações com o RRF *

Observância do art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017

Normativo publicado pelo ente recuperando em desacordo com o art. 8º da LC nº 159/2017 deverá ser objeto de avaliação** no semestre seguinte ao da publicação, mediante processo em que será observado o contraditório e a ampla defesa***.

Considera as violações decorrentes de normativos publicados no período avaliado e aqueles anteriormente publicados cuja análise somente se encerrou no semestre avaliativo.

Implementação das medidas de ajuste nos prazos e formas previstos no Plano em vigor

Considera a data de conclusão das medidas de ajuste pactuadas no Plano de Recuperação Fiscal para o semestre anterior**.

Estado do Rio de Janeiro		Conclusão
1 - Observância do art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017.	Não Cumpriu	Inadimplente
2 - Implementação das medidas de ajuste fiscal nos prazos e formas previstas no Plano de Recuperação Fiscal.	Cumpriu	

* Art. 5º da [Portaria 10.123/2021](#)

** Art. 32, § 2º, inciso II do [Decreto nº 10.681/de 2021](#)

*** Art. 32, § 3º do [Decreto nº 10.681/de 2021](#)

Classificação de Desempenho *

A classificação de desempenho é determinada com base na análise dos indicadores de inadimplência com relação às vedações previstas no art. 8º da LC nº 159/2017, à implementação das medidas de ajuste fiscal previstas e às metas e aos compromissos fiscais previstos no Plano de Recuperação Fiscal *.

O que tange ao Indicador I, o cálculo considerará os impactos estimados anuais das violações efetivamente implementadas decorrentes de normativos publicados no período avaliado e aqueles anteriormente publicados cuja análise somente se encerrou no semestre avaliativo.

PROCESSO MF	ATO	IMPACTO ESTIMADO ANUAL (R\$) ¹
12105.100709/2021-58	Lei nº 9.299, 08/06/2021	197.350.975,00
19953.100777/2021-75 12105.100441/2023-16	Lei nº 9.450, 05/11/2021**	13.868.510,00
19953.100182/2022-09	Lei nº 9.537, 29/11/2021	1.493.243.085,00
19953.100236/2022-28	Lei nº 9.632, 04/04/2022	33.330.567,00
19953.100335/2022-18	Lei nº 9.611, 28/03/2022	366.145.828,00
19953.100860/2022-25	Portaria Reitoria Nº 70, 08/06/2021	1.889.800,00
19953.100714/2022-08	Lei nº 9.748, 29/06/2022	436.602.289,00
19953.100873/2022-02	Resolução SEEDUC nº 6.016, 13/12/2021	114.691.012,00
19953.100906/2022-14	Lei nº 9.525, 28/12/2021	-3.329.545,91
19953.100227/2022-37	AEDA 027/REITORIA/2022	21.794.400,00
19953.100233/2022-94	Lei nº 9.628, 04/04/2022	79.650.095,00
TOTAL		R\$ 2.755.237.015,09

* Art. 32-A do Decreto nº 10.681/de 2021

** Impacto anual global referente às Portarias UENF nº 135, 02/05/2022 (R\$ 8.414.510,00) e nº 95, 11/11/2021 (R\$ 5.454.000,00)

¹ Fonte do valor: doc SEI-MF 37866531

Classificação de Desempenho *

A soma dos impactos estimados anuais das violações às vedações do [art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017](#) superou um décimo por cento da Receita Corrente Líquida de 2022***, ou seja R\$ 89.631.905,20, razão pela qual, o Indicador I resulta em C. **

Em relação à implementação das medidas de ajuste previstas no Plano de Recuperação Fiscal, o indicador resulta em A.

Nos casos em que a avaliação conclua pela inadimplência, para um eventual pedido de revisão pelo Ministro da Fazenda, é preciso apresentar a Classificação de Desempenho****, motivo pelo qual, diante dos indicadores I, II e III deduz-se que a classificação de desempenho resulta em C.

Indicador I ¹ Vedações do art. 8º da LC 159/2017	Indicador II ¹ Medidas de ajuste	Indicador III ² Metas e compromissos fiscais	Classificação de Desempenho
C	A	C	C

Fontes:

¹ Parecer SEI nº 4094/2023/MF (doc SEI-MF 37918055)

² Relatório Anual (doc SEI-MF 37947613) e Parecer SEI nº 4107/2023/MF (doc SEI-MF 37935798) deliberados em reunião extraordinária do CSRRF-RJ de 18/10/2023

* Art. 32-A do [Decreto nº 10.681/2021](#) e Anexo

** Art. 32, § 2º, inciso II do [Decreto nº 10.681/de 2021](#)

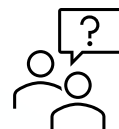
*** Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bim/2022 Anexo 3

**** Nota SEI nº 208/2022/CAFIN/CAF/PGACFFS/PGFN-ME

Fatos Relevantes*

Nos termos do art. 7- D da LC nº 159/2017, durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, os titulares de Poderes e órgãos autônomos, das Secretarias de Estado e das entidades da administração indireta deverão encaminhar ao CSRRF relatórios mensais contendo, no mínimo, as informações elencadas nos incisos daquele dispositivo.

O órgão ou entidade que até o dia 12 de cada mês não enviar, via SisRRF, o questionário mensal de que trata o art. 7-D da LC nº 159/2017, terá a funcionalidade de emissão de Nota de Empenho automaticamente bloqueada, conforme previsão contida no art. 41, VII do Decreto nº 48.359/2023.



Como acompanhar o Regime de Recuperação Fiscal?



Para mais informações, acesse:

[Portal do RRF RJ](#)

[CSRRF](#)

* Art. 5º, § 1º, inciso II da [Portaria MF nº 10.123/2021](#)

Equipe Técnica

Ministro da Fazenda
Fernando Haddad

Secretário Executivo
Dario Carnevalli Durigan

Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Estado do Rio de Janeiro
Guilherme Laux
Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira
Pedro Bastos Carneiro da Cunha

Assessoria Técnica
Luíza Basilio Lage - Secretária Executiva
Brenda de Oliveira
Cecilia Goia
Carini de Oliveira
Daniella Corrêa Eschiletti
Diogo Pires Geraldini
Eduardo Voltan Cominato
Franklin Hideaki Kinashi
Matheus Hoyashi
Mirian Campos Moraes e Silva
Raylha Rodrigues da Silva
Sheila Lélia Medeiros
Verônica Marzullo Aguiar

